LEI Nº 1.190 DE 26 DE maio DE 1989

"Dispõe sobre a arborização de ruas, praças e outros logra-' douros públicos e dá outras ' providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele ' sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a arborizar as ruas, praças, escolas e outras repartições públicas de nossa cidade, onde há maior aglomeração de pessoas.

§ 1º - Fica estabelecido que o plantio das ' árvores, não será feita sob a rede de energia elétrica.

§ 2º - Fica estabelecido que cada um dos moradores e a direção das escolas, ficarão responsáveis pela conservação das árvores ali plantadas, bem como a substituição ou reposição, se as mesmas forem danificadas.

§ 3º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a fazer campanhas, anúncios através da imprensa e outros '' meios, no sentido de conscientizar a população, enfatizando a importância das árvores no meio urbano e os principais cuidados para a sua conservação.

§ 4º - No caso das Praças e outras reparti-' ções públicas, o Prefeito Municipal também fica autorizado a designar funcionários capacitados, que saibam dispensar todos os cuida

-cont. FL;02

dos necessários para a conservação das árvores, plantadas nesses locais.

Art.2º - Fica estabelecido ainda que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, terá toda a autoridade para fazer cumprir esta Lei, em todos os seus termos.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 26 de maio de 1989

Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, esta Lei foi registrada à fls. 174, 174v, e publicada no Mural da Câmara Municipal
Em 26/05/1989 [illegible]